

BATALHAO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO DE BRASÍLIA

Termo de Referência 79/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
79/2026	160060-BATALHAO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO DE BRASÍLIA	PRISCILLA ALVES DOS SANTOS	23/09/2026 10:51 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	21/2026	64147.007176/2026-58

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo N° 64147.007176/2026-58)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos veterinários destinados ao atendimento médico-veterinário da Seção de Cães de Guerra do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília – BPEB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Nr Item	CATMAT	Descrição	Und	QTD	Valor Unt	Valor Total
1	406357	Bomba de infusão volumétrica, microprocessada, para administração controlada de soluções por equipo intravenoso, com alarmes, bateria recarregável e acessórios de funcionamento, e demais especificações contidas nesse Termo de Referência.	UND	2	R\$ 4.550,00	R\$ 9.100,00
2	458711	Bomba de infusão por seringa, microprocessada, para administração controlada de medicamentos, fluidos e soluções, compatível com seringas de diferentes volumes, com alarmes, bateria recarregável e acessórios, e demais especificações contidas nesse Termo de Referência.	UND	3	R\$ 6.225,40	R\$ 18.676,20
3	441901	Aparelho de raio-X odontológico portátil intraoral, para radiografias odontológicas em pacientes adultos e pediátricos, com bateria recarregável, proteção radiológica	UND	1		

		e acessórios, e demais especificações contidas nesse Termo de Referência.			R\$ 23.920,97	R\$ 23.920,97
Total						R\$ 51.697,17

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, na forma de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução processual prevista no art. 72 da referida Lei, bem como a demonstração da vantajosidade da contratação, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e o atendimento das condições de habilitação aplicáveis.

1.4. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Contratação Direta ou outro instrumento hábil equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica, assistência técnica e suporte previstas neste Termo de Referência.

1.5. O fornecimento será realizado em remessa única, salvo justificativa expressa da Administração em sentido diverso, mediante emissão da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contado da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o período necessário ao fornecimento, recebimento definitivo, garantia técnica e assistência técnica dos equipamentos.

1.7. Os bens a serem adquiridos não se enquadram como bens de luxo, por se destinarem ao atendimento médico-veterinário de cães militares empregados em atividades operacionais, possuindo finalidade assistencial, sanitária e operacional.

1.8. Em caso de divergência entre a descrição do item constante em catálogo de sistema de compras e a descrição técnica deste Termo de Referência, prevalecerá a descrição técnica constante deste TR, desde que não haja restrição indevida à competitividade.

1.9. O instrumento de contratação oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à execução, vigência, pagamento, recebimento, garantia e demais obrigações da contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de aparelhamento da Seção de Cães de Guerra do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, a fim de assegurar condições adequadas para o atendimento médico-veterinário de cães militares empregados em atividades operacionais, de segurança, patrulhamento, detecção, guarda e demais missões institucionais.

2.1.2. A aquisição dos equipamentos permitirá ampliar a capacidade assistencial da unidade, especialmente em procedimentos clínicos, emergenciais, anestésicos, terapêuticos, radiográficos e de suporte à recuperação dos animais sob responsabilidade da Administração.

2.1.3. As bombas de infusão possibilitam a administração controlada e segura de medicamentos, fluidos, soluções e terapias intravenosas, reduzindo riscos de erro de dosagem, instabilidade terapêutica e intercorrências durante procedimentos veterinários.

2.1.4. O aparelho de raio-X odontológico portátil intraoral permitirá a realização de exames radiográficos odontológicos, contribuindo para diagnóstico, planejamento terapêutico e acompanhamento de condições bucais que possam comprometer a saúde, o desempenho e a disponibilidade operacional dos cães militares.

2.1.5. A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Riscos elaborados no processo, os quais deverão permanecer anexados aos autos e guardar coerência com as especificações, quantitativos, justificativas e modelo de execução previstos neste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 do Exército Brasileiro, conforme detalhamento constante dos autos do processo administrativo:

I – ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000362/2025

II – Data de publicação no PNCP: 14/05/2024

III – ID do item no PCA: 143 e 60

IV – Classe/Grupo: 6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS; 6525 - EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE RAIOS-X DE USO MÉDICO, DENTÁRIO E VETERINÁRIO

V – Identificador da futura contratação: 160060-20/2025, 160060-7/2025.

VI – Unidade requisitante: Seção de Cães de Guerra do BPEB

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. A contratada deverá observar, no fornecimento dos equipamentos, critérios de sustentabilidade relacionados à durabilidade, eficiência energética, vida útil prolongada, redução de desperdícios, acondicionamento adequado, logística de entrega e destinação ambientalmente adequada de embalagens, baterias, componentes eletrônicos e demais resíduos, quando aplicável.

4.1.1.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos devidamente acondicionados, em embalagem original ou embalagem tecnicamente adequada ao transporte, de modo a evitar danos durante transporte, carga, descarga e armazenamento.

4.1.1.3. No caso de equipamentos que utilizem bateria recarregável, a contratada deverá orientar a Administração quanto ao uso, armazenamento, recarga, conservação e descarte ambientalmente adequado, observadas as normas aplicáveis.

4.1.1.4. A contratada deverá priorizar o fornecimento de equipamentos com assistência técnica disponível, disponibilidade de peças e condições que favoreçam vida útil prolongada, evitando substituições prematuras e desperdício de recursos públicos.

4.2 Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Na presente contratação não haverá indicação de marca ou modelo específico. As referências técnicas utilizadas para a definição das especificações possuem caráter funcional e destinam-se à fixação de padrões mínimos de desempenho, segurança, compatibilidade, durabilidade e qualidade, admitindo-se equipamentos de quaisquer fabricantes, desde que comprovadamente atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3 Da exigência de amostras e laudos

4.3.1. Não haverá exigência de amostras, salvo necessidade superveniente devidamente justificada pela Administração.

4.3.2. O fornecedor deverá apresentar catálogo técnico, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente que comprove o atendimento integral às especificações exigidas neste Termo de Referência.

4.3.3. Para os equipamentos sujeitos à regularização sanitária, deverá ser apresentada comprovação de registro, cadastro, notificação ou regularização perante a ANVISA, quando aplicável.

4.3.4. A Administração poderá realizar diligência para verificar a compatibilidade entre as informações constantes da proposta, do catálogo técnico e das exigências do TR.

4.4 Da exigência de declaração/carta do fabricante

4.4.1. Em caso de fornecedor que atue como revendedor ou distribuidor, poderá ser exigida declaração do fabricante que comprove que o licitante está autorizado a comercializar o produto e que garanta a regularidade do abastecimento e do suporte técnico durante a execução do contrato.

4.5 Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

4.5.2. A assistência técnica poderá ser prestada por rede própria, autorizada, credenciada ou indicada pelo fabricante ou fornecedor, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

4.6 Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 /2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6.2. A garantia técnica dos equipamentos deverá ser de, no mínimo, 12 meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior ofertado pelo fabricante ou fornecedor.

4.6.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar reparo, substituição ou solução técnica adequada para vícios, defeitos ou falhas de funcionamento não decorrentes de mau uso, sem ônus adicional para a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Contratação Direta ou instrumento equivalente, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a contratada deverá comunicar formalmente as razões respectivas com antecedência mínima de 5 dias úteis, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

5.3. Os bens deverão ser entregues no Batalhão de Polícia do Exército de Brasília – Seção de Cães de Guerra, em endereço a ser indicado pela Administração na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, em dias úteis e em horário previamente ajustado com a fiscalização.

5.4. Os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em embalagem original ou tecnicamente adequada, acompanhados dos acessórios necessários ao funcionamento, manuais em português, certificados de garantia, documentos de regularidade sanitária quando aplicáveis e demais documentos técnicos exigidos.

5.5. No ato da entrega, a contratada deverá apresentar, para cada equipamento, documentação suficiente para comprovar a compatibilidade com as especificações do Termo de Referência, especialmente catálogo técnico, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente.

Especificações mínimas a serem verificadas na entrega

Item 1 – Bomba de infusão volumétrica

5.6. A bomba de infusão volumétrica deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: equipamento microprocessado, destinado à administração controlada de soluções por meio de equipos de infusão intravenosa, compatível com equipos IV universais ou de ampla disponibilidade no mercado, com programação automática e/ou manual da taxa de infusão.

5.7. Deverá possuir tela LCD ou superior, visualização dos principais parâmetros de operação, incluindo taxa de fluxo, volume programado, tempo de infusão, alarmes e status de bateria, além de interface de operação intuitiva.

5.8. Deverá apresentar precisão de infusão de, no mínimo, $\pm 5\%$ ou melhor, faixa de taxa de fluxo mínima de 0,10 ml/h a 2.000 ml/h, volume programável mínimo de 0,10 ml a 9.999 ml, tempo programável de até 99 horas, função KVO, purga, bolus manual e/ou automático, memória dos parâmetros da terapia anterior e bloqueio automático de teclado ou painel.

5.9. Deverá possuir detecção de oclusão com níveis selecionáveis de pressão, função anti-bolus em caso de oclusão, detecção de bolhas de ar com níveis ajustáveis, alarmes sonoros e visuais para, no mínimo, oclusão, ar na linha, porta aberta, frasco/bolsa vazio, erro de gotejamento, bateria fraca, bateria esgotada, erro de sistema, fim de VTBI e término de KVO.

5.10. Deverá possuir bateria interna recarregável com autonomia mínima de 4 horas em condição típica de uso, alimentação bivolt automática 100–240 V, 50/60 Hz, grau de proteção mínimo IP44 ou equivalente, estrutura compacta e suporte para fixação em haste ou coluna.

5.11. Deverão acompanhar o equipamento, no mínimo: cabo de alimentação, sistema de fixação em suporte, manual de operação em português, certificado de garantia, comprovação de regularidade sanitária quando aplicável e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento.

Item 2 – Bomba de infusão por seringa

5.12. A bomba de infusão por seringa deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: equipamento microprocessado, destinado à administração controlada de soluções, medicamentos, nutrição enteral e/ou hemoderivados, compatível com seringas de volumes variados, contemplando, no mínimo, seringas de 2 ml, 3 ml, 5 ml, 10 ml, 20 ml, 30 ml, 50 ml e 60 ml, com reconhecimento automático do tamanho da seringa ou funcionalidade equivalente.

5.13. Deverá possuir tela colorida ou interface equivalente de fácil operação, com visualização clara dos parâmetros de infusão, incluindo taxa de fluxo, volume a infundir, tempo restante, informações de alarme e status do sistema.

5.14. Deverá apresentar precisão de infusão de, no mínimo, $\pm 2\%$ ou melhor, faixa de taxa de fluxo mínima de 0,10 ml/h a 2.000 ml/h ou superior, volume programável mínimo de 0,10 ml a 9.999 ml, modos de infusão por taxa, dose, tempo, dose/tempo, intermitente, sequencial, rampa, dose de carregamento e microinfusão, ou funcionalidades equivalentes.

5.15. Deverá possuir sistema de segurança contra bolus acidental no carregamento da seringa e função anti-bolus em caso de oclusão, detecção de oclusão com níveis ajustáveis de pressão, detecção de bolhas de ar, função KVO, bolus manual e/ou automático, purga, bloqueio automático de teclado ou tela e memória dos parâmetros da terapia anterior.

5.16. Deverá dispor de alarmes sonoros e visuais para, no mínimo, oclusão, seringa vazia, seringa ausente ou mal posicionada, bateria fraca, bateria esgotada, fim de volume programado, erro de sistema e término de KVO.

5.17. Deverá possuir bateria interna recarregável com autonomia mínima de 5 horas em condição típica de uso, alimentação bivolt automática 100–240 V, 50/60 Hz, grau de proteção mínimo IP44 ou equivalente.

5.18. Deverão acompanhar o equipamento, no mínimo: cabo de alimentação, suporte ou sistema de fixação em haste/suporte, manual de operação em português, certificado de garantia, comprovação de regularidade sanitária quando aplicável e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento.

Item 3 – Aparelho de raio-X odontológico portátil intraoral

5.19. O aparelho de raio-X odontológico portátil intraoral deverá ser destinado à realização de radiografias intraorais em pacientes adultos e pediátricos, com estrutura compacta, operação manual e mobilidade para uso em diferentes ambientes clínicos odontológicos.

5.20. O equipamento deverá possuir tecnologia de alta frequência, tensão da ampola de 70 kV ou superior, corrente da ampola de 2 mA ou superior, ponto focal de 0,4 mm ou menor, tempo de exposição ajustável em faixa mínima de 0,05 a 1,6 segundo, com possibilidade de ajuste conforme perfil do paciente e região dentária examinada.

5.21. Deverá possuir interface de operação com tela LCD ou superior, botões de acesso rápido ou interface equivalente, seleção de parâmetros por região dentária e/ou porte do paciente, tempos de exposição predefinidos ou configuráveis, disparador remoto ou sistema equivalente de acionamento seguro.

5.22. Deverá possuir bateria recarregável de íon-lítio, polímero de lítio ou tecnologia equivalente, com tensão nominal compatível com o equipamento, capacidade mínima de 1.000 mAh, carregador compatível, alça ou sistema de transporte, peso máximo de 1,8 kg e desenho ergonômico que permita operação segura com uma mão.

5.23. Deverá contemplar recursos de proteção radiológica, incluindo escudo de radiação refletida ou dispositivo equivalente de proteção do operador, indicação/orientação de zona segura e compatibilidade com o uso de equipamentos de proteção radiológica pelo paciente e operador, conforme normas aplicáveis.

5.24. Deverão acompanhar o equipamento, no mínimo: 01 bateria recarregável, 01 carregador, 01 disparador remoto ou sistema equivalente, 01 alça ou acessório de transporte, escudo de proteção radiológica, manual de instruções em português, certificado de garantia e comprovação de regularidade sanitária perante a ANVISA, quando aplicável.

5.25. O equipamento deverá possuir registro, cadastro ou regularização sanitária vigente perante a ANVISA, quando aplicável, assistência técnica autorizada ou credenciada em território nacional, garantia mínima de 12 meses e disponibilidade de peças, acessórios e manutenção preventiva /corretiva durante o período de garantia.

5.26. O uso do equipamento de raio-X deverá observar as normas de proteção radiológica, as orientações do fabricante e as exigências dos órgãos reguladores competentes, cabendo à Administração assegurar que a operação seja realizada por profissional habilitado e treinado.

Recebimento do objeto

5.27. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência preliminar da quantidade, integridade física, identificação dos equipamentos, acessórios, documentação e compatibilidade aparente com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.28. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação técnica da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.29. Equipamento entregue em desconformidade, com avaria, ausência de acessórios, ausência de documentação técnica, ausência de comprovação sanitária quando aplicável ou incompatibilidade com as especificações deverá ser substituído ou regularizado pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

5.30. A contratada deverá prestar treinamento operacional básico aos usuários indicados pela Administração, presencialmente ou por meio remoto, quando solicitado, abrangendo operação, cuidados de uso, limpeza, segurança, armazenamento e acionamento da garantia.

5.31. O transporte, carga, descarga, seguro e demais custos necessários à entrega dos equipamentos correrão por conta da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.32. O prazo de garantia técnica dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.33. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.34. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Administração.

5.35. A garantia abrange a realização de manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, credenciada ou indicada, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

5.36. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos apresentados pelos bens, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

5.37. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de garantia deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, compatíveis com o equipamento e com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças substituídas.

5.38. Uma vez notificada, a contratada deverá realizar a reparação, substituição ou solução técnica do equipamento que apresentar vício ou defeito no prazo de até [inserir prazo] dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo da contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Disposições Gerais

6.1. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou sistema oficial para esse fim.

6.3. Após a emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar representante da contratada para reunião inicial, ocasião em que serão apresentados o fluxo de entrega, critérios de recebimento, documentação técnica exigida, condições de garantia, assistência técnica e sanções aplicáveis.

6.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.

Fiscalização técnica

6.5. O fiscal técnico acompanhará a entrega dos equipamentos, verificando a conformidade com as especificações contratadas, a integridade física dos bens, a presença dos acessórios, a documentação técnica, a garantia, a regularidade sanitária quando aplicável e as condições de funcionamento.

6.6. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as providências necessárias para regularização de falhas, avarias, ausência de acessórios, documentação incompleta ou desconformidade técnica.

6.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico notificará a contratada para substituição, complementação documental, reparo ou saneamento da pendência, no prazo fixado pela Administração.

6.8. Identificada irregularidade como equipamento avariado, ausência de acessório essencial, divergência entre catálogo e produto entregue, ausência de manual, ausência de certificado de garantia, ausência de comprovação sanitária quando aplicável ou incompatibilidade com as especificações do TR, o fiscal técnico poderá recusar o recebimento e comunicará o gestor para adoção das medidas cabíveis.

Fiscalização administrativa

6.9. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e os registros administrativos necessários, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações, como atraso injustificado na entrega, documentação incompleta, ausência de assistência técnica ou recusa de substituição de item defeituoso, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor quando a matéria ultrapassar sua competência.

Gestão da contratação

6.11. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento, reunindo os registros formais da execução, incluindo Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, termos de recebimento, registros de ocorrências, comunicações com a contratada, documentação técnica e providências de garantia.

6.12. O gestor deverá acompanhar a adequada execução da contratação, considerando os riscos de atraso na entrega, entrega de equipamento incompatível, ausência de assistência técnica, ausência de documentação técnica ou sanitária quando aplicável e comprometimento da capacidade de atendimento médico-veterinário da Seção de Cães de Guerra.

6.13. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, registrando a conformidade da entrega, a adequação dos equipamentos e eventuais ocorrências.

6.14. O gestor tomará providências para formalização de processo administrativo de responsabilização caso ocorram falhas graves, como entrega de equipamento usado, avariado, incompatível com as especificações, sem documentação técnica exigida, sem garantia, sem regularidade sanitária quando aplicável ou recusa injustificada de substituição ou correção.

6.15. O gestor deverá elaborar relatório final detalhando a consecução dos objetivos da contratação, especialmente quanto à adequação dos equipamentos às necessidades médico-veterinárias da Seção de Cães de Guerra, regularidade documental, cumprimento dos prazos e funcionamento da garantia.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação, a exemplo de deixar de entregar parte dos equipamentos, acessórios ou documentos exigidos;
- b) der causa à inexecução parcial que cause prejuízo à Administração ou comprometa o atendimento médico-veterinário da Seção de Cães de Guerra;
- c) der causa à inexecução total da contratação, inclusive pela entrega de equipamentos incompatíveis com as especificações, usados, recondicionados sem previsão, avariados, sem condições de funcionamento ou sem documentação técnica exigida;
- d) retardar injustificadamente a entrega dos equipamentos;
- e) apresentar documentação falsa ou declaração falsa, inclusive quanto a catálogo técnico, regularidade sanitária, garantia, assistência técnica, origem ou características do equipamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4. Multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item inadimplido, em caso de atraso injustificado na entrega.

7.2.5. Multa compensatória de até 10% do valor total da contratação, em caso de inexecução total.

7.2.6. Multa compensatória de até 5% do valor do item afetado, em caso de inexecução parcial, entrega de equipamento em desconformidade, ausência de documentação técnica exigida ou recusa injustificada de correção/substituição.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional

de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.12.1. o prazo de validade;
 - 8.12.2. a data da emissão;
 - 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.12.5. o valor a pagar; e
 - 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial aplicável à Administração Federal.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12. Considerando tratar-se de contratação com entrega imediata ou em prazo definido, os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo hipótese legal de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovada.

8.13. Antecipação de pagamento

8.13.1. Não haverá antecipação de pagamento.

8.14. Cessão de crédito

8.14.1. A cessão de crédito dependerá de prévia aprovação da Administração.

8.14.2. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob integral responsabilidade da contratada.

8.15. Reajuste

8.15.1. Considerando tratar-se de aquisição com entrega em remessa única, os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.15.2. Caso, excepcionalmente, a execução ultrapasse o interregno de um ano e estejam presentes os requisitos legais, eventual reajuste observará o índice oficial indicado pela Administração no instrumento de contratação.

8.15.3. O reajuste, quando cabível, será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na forma de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme enquadramento definido pela Administração nos autos do processo.

9.2. A contratação direta deverá ser instruída com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo justificativa da necessidade, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de despesa, demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, razão da escolha do contratado, comprovação de habilitação e autorização da autoridade competente.

9.3. O critério de seleção será o de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, requisitos de habilitação, condições de fornecimento, garantia e assistência técnica estabelecidos neste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

9.4. O fornecimento do objeto será realizado de forma integral, em remessa única, conforme prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.5. Os preços unitários máximos aceitáveis serão aqueles constantes da estimativa de preços juntada aos autos e da tabela constante do item 1.1.1 deste Termo de Referência.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores aos preços máximos aceitáveis ou que não comprovarem o atendimento das especificações técnicas mínimas exigidas.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A4] [A5]

9.9. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.11. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.13. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Quando aplicável, a contratada deverá apresentar ato de autorização para o exercício da atividade compatível com o fornecimento de equipamentos médico-veterinários, odontológicos, hospitalares ou correlatos sujeitos à vigilância sanitária, especialmente Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, licença ou alvará sanitário expedido pelo órgão sanitário competente, ou documento equivalente, conforme a natureza da atividade efetivamente exercida pelo fornecedor, nos termos da legislação sanitária aplicável, especialmente a Lei nº 6.360/1976, o Decreto nº 8.077/2013 e demais normas da ANVISA.

9.14.1. A exigência prevista no item anterior será aplicada apenas quando a atividade exercida pelo fornecedor estiver sujeita à autorização, licença ou regularização sanitária específica, admitindo-se a apresentação de documento equivalente que comprove a regularidade da empresa para comercialização, distribuição, importação, fabricação ou fornecimento dos equipamentos ofertados.

9.14.2. A regularidade sanitária do fornecedor não dispensa a comprovação de regularidade sanitária dos equipamentos, quando aplicável, mediante apresentação de registro, cadastro, notificação, declaração de dispensa ou outro documento equivalente perante a ANVISA.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices econômicos, será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a adesão.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação.

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.30. Os documentos contábeis deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil (Contador), apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.33. A contratada deverá comprovar aptidão técnica para fornecimento de equipamentos médico-veterinários, odontológicos, hospitalares ou correlatos, compatíveis com o objeto contratado, mediante apresentação de documentação técnica pertinente.

9.34. Para os equipamentos sujeitos à vigilância sanitária, deverá ser apresentada comprovação de regularidade perante a ANVISA, quando aplicável.

9.35. Deverá ser apresentada declaração ou comprovação de assistência técnica, própria, autorizada, credenciada ou indicada, em território nacional, durante o período de garantia.

9.36. A Administração poderá aceitar documentos equivalentes que comprovem, de forma suficiente, a capacidade do fornecedor de entregar os equipamentos, prestar garantia, disponibilizar suporte técnico e atender às especificações constantes deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de R\$ 51.697,17 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), conforme valores unitários e quantitativos constantes da tabela de itens deste Termo de Referência e da documentação de pesquisa de preços juntada aos autos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 160060

Fonte de Recursos: 0100000000

Programa de Trabalho: 269242

Elemento de Despesa: 44.90.52

Plano Interno: E6RVPLJOUT4

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, salvo eventual informação protegida nos autos por fundamento legal específico.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2026.

PRISCILLA ALVES DOS SANTOS - Cap

Membro da Equipe de Planejamento

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Contratação Direta ou outro instrumento hábil equivalente, conforme definido pela Administração, observadas as disposições deste Termo de Referência e da proposta apresentada pelo fornecedor.

1.2. O adjudicatário terá o prazo de 1 dia útil, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.3. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.4. O aceite do instrumento equivalente implica o reconhecimento de que:

1.4.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.4.2. o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância, quando aplicável.

1.5. Vigência e prorrogação

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

1.5.3. A contratação não se caracteriza como fornecimento continuado, não havendo previsão de prorrogação ordinária.

1.6. Obrigações da contratante

1.6.1. São obrigações da contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para substituição, reparo ou correção;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e) efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo,

forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

f) aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

g) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

h) emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

1.6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.7. Obrigações do contratado

13.7.1. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

1.7.2. São obrigações do contratado:

a) entregar os equipamentos acompanhados de manual do usuário em português, certificado de garantia, acessórios necessários e relação da rede de assistência técnica autorizada, credenciada ou indicada;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

c) comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor contratual ou autoridade superior;

e) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração;

f) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

h) manter, durante toda a vigência da contratação, as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

i) cumprir as normas legais, regulamentares, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao fornecimento dos equipamentos;

j) arcar com todos os custos, encargos, tributos, despesas de transporte, carga, descarga, seguro e demais custos necessários à execução do objeto;

k) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da contratação;

l) não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e saúde no trabalho;

n) não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

o) receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

1.8. Extinção da contratação

1.8.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

1.8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

1.8.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção contratual e adotar as medidas admitidas em lei.

1.8.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.8.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, indenizações e multas.

1.8.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando cabível.

1.8.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.9. Casos omissos

1.9.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

1.10. Alterações

1.10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1.10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal aplicável.

1.10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite legal de supressão unilateral.

1.10.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nas hipóteses em que a legislação admitir apostilamento ou registro equivalente.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, **[identificar o contratado]** declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e nos demais anexos do processo de contratação direta, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o procedimento de contratação.

Local-UF, __ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

CPF: _____

Cargo/Função: _____

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PRISCILLA ALVES DOS SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 10:51:26.